



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 2**

***Modificativa ao Projeto de Lei Nº 83/2021-E, de 21/10/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados e congêneres no Município da Estância Turística de São Roque adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”***

A Ementa, os artigos 1º e 2º e o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 83/2021-E, de 21/10/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados e congêneres no Município da Estância Turística de São Roque adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, passam a ter a seguinte redação:

***EMENTA:*** *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município da Estância Turística de São Roque, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

***Art. 1º*** *Os hipermercados e estabelecimentos congêneres, de dimensões análogas, instalados no Município da Estância Turística de São Roque deverão adaptar 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.*

***Art. 2º*** *Uma vez atendido o disposto no artigo 1º desta Lei, o estabelecimento deverá também providenciar sinalização adequada para que a pessoa com deficiência tenha ciência da existência dos carrinhos adaptados e possa efetivamente utilizá-los.*

***Parágrafo único.*** *Quando possível, o estabelecimento disponibilizará os serviços de funcionário especializado para auxílio às pessoas com deficiência que venham a se dirigir ao mesmo.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa corrigir a nomenclatura utilizada na propositura, visto que o termo correto para uso em qualquer situação, seja na inclusão de um colaborador, na escola, clubes, academias, em toda a sociedade brasileira e mundial é PcD (Pessoa com Deficiência).

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26 de novembro de 2021.

**CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLAUDIA PEDROSO)**

Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/11/2021 - 14:38 12860/2021/fap